



LIGA DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS

LIPDIP

Capítulo I

Da Denominação, Natureza e Duração

Art. 1º - A Liga de Prevenção das Doenças Infecciosas e Parasitárias, fundada na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em março de 2016, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter multiprofissional. Possui foro na cidade de Belo Horizonte nas dependências da Universidade José do Rosário Vellano, situada à Rua Líbano, número 66, bairro Itapoã. Passa a ser regida por este estatuto a partir da data registrada.

Parágrafo único – A Liga passa a adotar a sigla “LIPDIP – UNIFENAS BH”.

Capítulo II

Dos Princípios e Finalidades

Art. 2º - Constituem objetivos da Liga:

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da Liga de Prevenção das Doenças Infecciosas e Parasitárias de infectologia:

- a) Antecipar e complementar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação na disciplina Atenção Primária à Saúde dentro da infectologia;
- b) Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica.
- c) Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos.
- d) Prover o estudante de informações sobre infectologia, com aspectos intrínsecos da especialidade.
- e) Discutir casos clínicos visando a correlação entre fisiopatologia, epidemiologia, anatomia, semiologia, clínica médica e cirurgia.
- f) Realizar seminários ministrados por acadêmicos, professores orientadores e professores convidados.



g) Estabelecer parcerias com as demais ligas da UNIFENAS – BH e com outras instituições médicas.

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da Liga de infectologia:

- a) Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
- b) Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da Liga de infectologia:

- a) Conhecer a estrutura e o funcionamento de unidades de atendimento de infectologia;
- b) Proporcionar aos seus integrantes a participação em atividades assistenciais na comunidade e estágios nos diferentes serviços relacionados com a área de infectologia;
- c) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- d) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes, seja do ensino fundamental, médio, graduação e/ou outras áreas da saúde, por meio de ações educativas, preventivas, intervencionistas, cursos, palestras, simpósios, jornadas;
- e) Participar de reuniões e atividades de extensão convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade;
- f) Promover intercâmbio entre as demais ligas;
- g) Participação anual na ação global juntamente com outras ligas.

Capítulo III

Da Manutenção

Art. 3º - A LIPDIP será mantida financeiramente mediante: - Rendas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufruto; - Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações; - Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação; - Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras; - Renda de títulos e patrocínios; - De produtos de marketing da LIPDIP; - Remuneração resultante da prestação de serviços.



Capítulo IV

Do Quadro Social

Art. 4º - São membros da Liga de Prevenção das Doenças Infecciosas e Parasitárias: alunos do 1º ao 12º períodos do curso de Medicina, professores e outros colaboradores direta ou indiretamente envolvidos com a Liga e as disciplinas médicas, e seu quadro é composto pelas seguintes categorias de membros:

- I – Orientadores: são profissionais e/ou professores voluntários do quadro de funcionários da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) ligados ao serviço ambulatorial, hospitalar ou áreas afins.
- II – Fundadores: os signatários da ata de fundação da LIPDIP - UNIFENAS BH.
- III – Efetivos: são acadêmicos admitidos após 6 (seis) meses como aspirantes, que possuírem frequência mínima de 75% e com todas as atividades propostas pela LIPDIP-UNIFENAS BH devidamente cumpridas.
- IV- Aspirantes: constitui de acadêmicos do curso de medicina que ingressaram recentemente à LIPDIP- UNIFENAS BH através de aprovação em concurso realizado para este fim.

Art. 5º - Os docentes orientadores terão cargo permanente na LIPDIP - UNIFENAS BH, desde que seja de seu interesse, exercendo o papel de coordenação e supervisão das atividades teóricas e práticas propostas pelo cronograma da liga em questão. A eles caberão supervisionar as atividades da Liga, direcionar o processo de ensino-aprendizagem, possibilitar a utilização de seu título em publicações e apresentações de trabalhos. Caso este se desligue, poderá indicar o nome de outro docente vinculado a UNIFENAS-BH. Entretanto, a efetivação da substituição somente será realizada mediante aprovação da diretoria.

§ 1º - No começo de cada semestre letivo serão admitidos novos membros acadêmicos do curso de medicina que preencherão as vagas remanescentes após passar no processo seletivo definido pela diretoria e começando a atuar na liga logo após a aprovação.

§ 2º - A permanência de novos membros dar-se-á por meio de critérios como interesse e frequência de pelo menos 75% nas atividades realizadas pela liga acadêmica.

§ 3º - A presença no curso introdutório será critério de seleção e somente receberão certificado de participação do curso introdutório aqueles que tiverem frequentado 75% ou mais das aulas.

§ 4º - Estarão automaticamente desligados da LIPDIP - UNIFENAS BH os acadêmicos que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis meses.



§ 5º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela diretoria por causa justa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que estava em lista de espera com validade de seis meses.

Capítulo II

Do Funcionamento

Art. 6º - A LIPDIP- UNIFENAS BH funcionará em horário extracurricular nas dependências da Universidade José Rosário Vellano, das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), escolas, hospitais de atenção terciária e outras que porventura venham a abrigar as atividades da Liga.

Art. 7º - São atividades obrigatórias para todos os membros LIPDIP -UNIFENAS BH:

- a) Aulas ministradas uma vez por mês marcadas em dia e horário fixados com uma semana de antecedência.
- b) Reuniões extraordinárias previamente marcados em dia e horário fixados com uma semana de antecedência para discutir problemas administrativos da liga, atividades de pesquisa científica e extensão, bem como participação em eventos.

Parágrafo único: Será necessária a presença de 75% nas atividades obrigatórias durante o semestre. Se essas exigências não forem cumpridas o membro será desligado conforme 3º parágrafo do Artigo 4º.

Capítulo III

Da Coordenação e Administração

Art. 8º - A Liga acadêmica de infectologia é coordenada por docentes do quadro de funcionários da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) ligados ao serviço de clínica ambulatorial ou áreas afins e administrada por acadêmicos do curso de medicina.

Art. 9º - São Órgãos da Liga de Prevenção das Doenças Infecciosas e Parasitárias a Assembleia Geral e a Diretoria.



Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da Liga de Prevenção das Doenças Infecciosas e Parasitárias da UNIFENAS - BH.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral: Eleger a Diretoria; elaborar, modificar e aprovar estatutos; aprovar as diretrizes do programa de trabalho comuns a todos os membros definidas pela diretoria; apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela Diretoria.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante a solicitação de dois terços dos membros da LINFEC. A convocação deverá ser feita através de correio eletrônico e fixada em murais.

§ 3º - Por ocasião de votação, cada participante terá direito a voto secreto.

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros da Liga.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (50% + 1) dos presentes na respectiva Assembleia.

Capítulo V

Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria é o órgão executivo da LIPDIP e compõe-se de 6 membros, a saber:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Primeiro secretário
- d) Segundo secretário
- e) Tesoureiro
- f) Coordenador de Pesquisa



§ 1º - Serão elegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral todos os acadêmicos do curso de Medicina da Universidade José do Rosário Vellano – Belo Horizonte, membros há pelo menos um semestre da LIPDIP.

§ 2º - Serão elegíveis para os cargos de Secretário todos os acadêmicos do curso de medicina membros da LIPDIP.

§ 5º - O mandato da diretoria será de um ano, eleita na última Assembleia Geral Ordinária do ano.

Capítulo VI

Das Competências

Art. 13 - São atribuições do Presidente e Vice-presidente:

- a) Promover e executar os objetivos da LIPDIP;
- b) Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;
- c) Convocar, presidir e secretariar as Assembleias Gerais;
- d) Atuar na alteração estatutária; Disponibilizar aos membros, o Estatuto para reprodução;
- e) Alienar, ceder, permutar ou onerar os bens ou direitos;
- f) Realizar, quando possíveis, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração em suas atividades e objetivos;
- g) Representar a LIPDIP em eventos e reuniões;
- h) Representar a LIPDIP diante da comunidade;
- i) Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins.

Art. 14 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 12;
- b) Zelar pelas arrecadações e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;
- c) Efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações;
- d) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade;
- e) Manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira;
- f) Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis;



- g) Manter todo o dinheiro em banco, exceto pequeno valor para despesas diárias;
- h) Entregar ao Presidente, mensalmente, o balanço das despesas e receitas da associação;
- i) Prestar todas as informações pertinentes à situação financeira e contábil quando perguntado pelos Sócios;
- j) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, a prestação anual de contas e os demais documentos referentes à ordem econômica da LIPDIP - UNIFENAS-BH.

Art. 15 - Compete ao primeiro Secretário:

- a) Colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 12;
- b) Redigir, assinar, registrar e arquivar as Atas da Diretoria e as das Assembleias Gerais;
- c) Manter atualizado o inventário patrimonial;
- d) Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria.

Art. 16 - São atribuições do segundo secretário:

- a) Arquivar os documentos emitidos pela Diretoria da LIPDIP;
- b) Preparar e organizar os relatórios da LIPDIP;
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos administrativos, com exceção daquelas de competências do Tesoureiro.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres

Art. 17 - São direitos dos membros da LIPDIP:

- a) Receber as publicações e comunicações da LIPDIP;
- b) Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga nos termos deste Estatuto;
- c) Receber Diploma ou Certificado de todos os eventos de extensão acadêmica promovidos pela LIPDIP que vier a participar;
- d) Receber diploma ou certificado que ateste o período em que participou da LIPDIP;
- e) Obter subsídio pecuniário ou facilidades para a participação em atividades científicas e/ou acadêmicas nacionais e/ou internacionais promovidas pela LIPDIP, desde que existam recursos financeiros para tal, e após aprovação da Diretoria;



- f) Obter subsídio financeiro ou técnico para a elaboração de trabalhos científicos na área da infectologia, desde que aprovados pela Diretoria;
- g) Votar e ser votado nas disposições e exigências deste regulamento.

Art. 18 - São deveres dos membros da LIPDIP:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- b) Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;
- c) Zelar pelo patrimônio da Liga;
- d) Ser assíduo nas reuniões e atividades da LIPDIP, cooperando na medida de suas possibilidades, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- e) Realizar a tarefa a si confiadas com dedicação, zelo e determinação.

Art. 19 - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

Capítulo VIII

Das Penalidades

Art. 20 - Os sócios que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência Verbal: será aplicada pela Diretoria, mediante votação por maioria simples dos integrantes do respectivo órgão, dada a gravidade da infração, sendo de caráter reservado;
- b) Eliminação do quadro social: será aplicada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e mediante votação por maioria absoluta (50% + 1) dos presentes, sendo o sócio afastado definitivamente de todas as funções de Sócio e não podendo retornar ao quadro social da LIPDIP por pelo menos 1 (um) ano.

§ 1º - A qualquer penalidade será garantida ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerente. Poderá também o acusado recorrer da decisão tomada pela Diretoria nos casos previstos pelo Estatuto.

§ 2º - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 03 (três) Advertências Verbais a diretoria deve abrir processo para exclusão do sócio do Quadro Social.



Art. 21 - Será excluído, independentemente de qualquer processo, do quadro social o sócio LIPDIP.

Capítulo IX

Das Responsabilidades

Art. 22 – Os membros não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela LIPDIP - UNIFENAS BH, respondendo por estes a diretoria em exercício.

Capítulo X

Das Alterações do Estatuto

Art. 23 - A alteração do Estatuto da LIPDIP - UNIFENAS BH ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

- a) Por proposta fundamentada de 1/2 (metade) do total de membros da LIPDIP ou da Diretoria;
- b) Quando não contrariar os objetivos da LIPDIP - UNIFENAS BH;
- c) Deliberada por Assembleia Geral pelo voto favorável da maioria (50% + 1) dos membros presentes e homologado.

Art. 24 - O presente Estatuto só poderá ser revogado:

- a) Totalmente, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos;
- b) Parcialmente, após 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Os prazos acima citados são contados a partir da vigência total do presente estatuto.

Capítulo XI

Da Dissolução

Art. 25 - A Dissolução da LIPDIP ocorrerá quando:

Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;

- a) Ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;
- b) Houver impedimento legislativo;
- c) Não cumprir com sua função social.



§ 1º – A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

§ 2º – O patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, atenderá o disposto pela Assembleia referida no parágrafo primeiro deste artigo.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Art. 26 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Local e Data: Belo Horizonte, março de 2018